Minuta de Resolução CIT n° xxxxx/ 2023

Aprova as adequações para o uso dos recursos destinados às Lanchas da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável – PBV e composição de equipe volante destinada públicos específicos de que trata essa resolução.

A **COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT),** de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social – CIT, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema, pactua:

Art. 1º A adequação da utilização pelos municípios dos recursos federais destinados às Lanchas da Assistência Social, de que trata a resolução n°07 de 14 de março de 2012, e a composição das equipes volantes voltadas aos públicos específicos.

Art. 2º Consideram-se embarcações da Assistência Social:
I- Unidades fluviais e oceânicas doadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;
II- Embarcações alugadas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistência social;
III. Embarcações adquiridas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistências social.

Art. 3º As embarcações da Assistência Social devem ser utilizadas para o transporte das equipes e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Art. 4º As embarcações de que trata o art. 2º, tem como função viabilizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente aquelas em:
I- Situação de extrema pobreza; e

II- Que residam em comunidades com espalhamento ou dispersão populacional devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso se dá por meio da malha hidroviária;

Art. 5º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social, doada pela União por intermédio do MDS, ou que adquiriram ou alugaram as lanchas nos moldes no art. 2º, recebem, por meio do Piso Básico Variável - PBV, o valor mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo preenchidos os requisitos legais para o repassse.

Art. 6º O recurso do cofinanciamento de que trata o art 5º, poderá ser utilizado para:

I- manutenção das Lanchas da Assistência Social doadas pelo MDS;

II- outras embarcações adquiridas pelos municípios;

III- aluguel de embarcações que se adequem as especificidades geográficas e climáticas de cada localidade.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos de cofinanciamento desta resolução segue a lógica estabelecida na portaria nº 113/2015.

Art. 8º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social e outras embarcações alugadas ou adquiridas pelos municípios, para os fins a que se destina esta Resolução, será feito pelo MDS, por meio do Censo SUAS e do relatório anual de monitoramento.

Art. 9º Recomenda-se a incorporação de educadores pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela convenção nº 169 da OIT.

§ 1º Entende-se por educador par, o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com função precípua de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso a serviços.

§ 2º Os Povos e Comunidades Tradicionais consultados terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensado, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio.

Art. 10 Para as ofertas da Assistência Social de que trata esta Resolução, deverá ser realizada consulta prévia, livre e esclarecida, conforme disposto na Resolução nº 20/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) produzir orientações técnicas especificas acerca da realização das consultas prévias e da participação dos educadores pares nas ofertas destinadas ao público definido no art.4º.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRAS GRILLO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

PENÉLOPE REGINA DE ANDRADE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social